

Assunto: **RECURSO REFERENTE AO PE N 0110.01/2021 SRP**
De: Mendes Junior <mendesjuniorcjm@gmail.com>
Para: <licitacao@acarau.ce.gov.br>, <claudioguedes933@outlook.com>, Damila Ribeiro <damilaribeirocosme@gmail.com>
Data: 27/11/2021 20:20



• RECURSO ACARAU.pdf (~6.2 MB)

BOM DIA,

SEGUE EM ANEXO O RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO DE N 0110.01/2021SRP.

CLAUDIO MENDES
85 98121-7127.

Handwritten signature in blue ink.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (PREGÃO) DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE.

CLAUDIO R. DOS MENDES G E JORGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.915.247/0001-45, com sede na Av. JOAQUIM LOPES PEDROSA n.º 2686, Bairro, PROGRESSO, Cidade, NOVA RUSSAS, Estado CE, CEP, 62.200-000 representada neste ato por seu sócio gerente Sr. **CLAUDIO ROBERTO DOS MENDES GUEDES E JORGE**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG n.º 20077790809 e do CPF n.º 812.542.293-53, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor Recurso.

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Proferida no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0110.01/2021-SRP, aberto pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Acaraú-Ce.

OS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Secretaria de Infraestrutura do Município de Acaraú-Ce, abriu procedimento licitatório - na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço n.º 0110.01/2021-SRP - para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição e contratações de serviços de conserto, retirada, instalação, reparos, manutenção e substituição de bombas entre 0.5 cv e 4 cv, bem como todo o sistema hidráulico (conexões, tubos e brilhantes) dos chafarizes, poços tubulares profundos, de abastecimentos d'água do município de Acaraú-Ce.

2. No dia 25 de novembro do corrente - data designada para o julgamento das propostas após a fase de lances, a Comissão Permanente de Licitação declarou a proposta da recorrente desclassificada para o certame, em razão de a mesma ter ofertado produtos de fabricação internacional contrariando as especificações dos itens licitados.

3. Em relação aos itens de prestações de serviços de manutenção, a requerente afirma e contesta um potencial prejuízo ao se deparar com a injusta disputa com o fornecedor **COMERCIO DE MATERIAIS DE PESCA LTDA** CNPJ 02.818.489/0001-39, que afirma em contrarrazão ser sediado na referida cidade de Acaraú motivo pelo qual ofertou lance com percentual de desconto completamente fora da realidade comercial.

DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado nas referidas especificações, de exigir oferta de um produto exclusivamente nacional, não encontra nenhum amparo legal, e o Edital deve descrever em minúcias o objeto da licitação, buscar a padronização das compras da Administração Pública, contudo, não pode indicar marcas, limitar fornecedores ou exigir padrões exclusivos. A Lei 8.666/93 veda a indicação de marca ou fornecedor exclusivo no Edital. O objetivo, naturalmente, é garantir a competitividade do certame, e a igualdade entre todos os licitantes. De outra forma, fica o procedimento viciado e até mesmo inutilizado. Quando se adquire bens e serviços de um fornecedor exclusivo transforma-se o procedimento licitatório em uma compra direta.

Lei n.º 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas; também

impõe que no edital deve constar a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; e veda a preferência de marca, mesmo em face de inexigibilidade de licitação.

A inexequibilidade da oferta da empresa arrematante é gritante a interpretação correta do artigo 48 da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), que trata especificamente da desclassificação de propostas. O Artigo 48 em seu paragrafo II além de regulamentar de forma clara as devidas imposições de desclassificação de propostas comerciais, ainda impõe a rejeição a toda e qualquer proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços classificados como manifestamente inexequíveis, caso em que a requerente afirma enquadrar-se a arrematante.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Lei 8.666/1993 - Artigo 56 § 1º

[Handwritten signature]

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia

III - fiança bancária.

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e em qualquer fase do certame deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

Ora, Senhor Presidente, convenhamos que não tem qualquer sentido lógico desclassificar uma proposta alegando a apresentação de um produto que consta nos card's nacionais de venda, com manutenção e garantia aqui no Brasil, marca registrada, autorização comercial e qualificação aprovada. Quanto a inexecuibilidade da concorrente devidamente desamparada pela lei 8.666/93 em seu Art. 48, I, II, não contempla ou justifica-se pela territorialidade, da empresa, uma vez que os serviços serão prestados no mesmo local não importando de onde seria a empresa contratada. Diversos são os procedimentos licitatórios que contaram com a participação da Recorrente, e quando proclamada vencedora, ela cumpre fielmente o contrato administrativo.

DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a proposta da Recorrente classificada em seus itens de aquisição dos bens e o valor da empresa arrematante no serviço de manutenção, reavaliada em diligência para que comprove as condições de execução pelo valor arrematado, no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0110.01/2021-SRP, desta municipalidade. Nesses Termos, Pede Deferimento.

Nova Russas 26 de Novembro de 2021

Claudio Roberto dos Mendes G e Jorge

CLAUDIO R DOS MENDES G E JORGE
20.915.247/0001-45

✓
Jorge

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que, BOMBAS HIDRÁULICAS WDM PUMPS BRASIL LTDA, opera com fábricas no Brasil nos seguintes endereços:

Matriz Rio de Janeiro:

Rod. Washington Luiz nº 13721 - Parte - Chácara Rio-Petrópolis - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - Brasil - CEP 25230-005

CNPJ: 18.782.563/0001-44

Inscrição Estadual: 86.606.488

Filial Santa Catarina:

Rua Alfredo Eicke Junior nº 320 - Sala 28 - Barra do Rio - Itajaí - Santa Catarina - Brasil - CEP 88305-610

CNPJ: 18.782.563/0002-25

Inscrição Estadual: 260195340

Filial São Paulo:

Rua Prudente de Moraes nº 810 - Centro - Vargem Grande do Sul - São Paulo - Brasil - CEP 13880-000

CNPJ: 18.782.563/0003-06

Inscrição Estadual: 711.075.271.114

Duque de Caxias, 25 de novembro de 2021.

Alexandre Lunardini

Diretor Geral

CPF 176.389.558-03

WDM PUMPS DO BRASIL

Rod. Washington Luiz, 13721 - Parte - Chácara Rio-Petrópolis - Duque de Caxias - Rio de Janeiro - Brasil - CEP: 25230-005

Fone: 0800 754-6898

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.782.563/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2013
NOME EMPRESARIAL BOMBAS HIDRAULICAS WDM PUMPS BRASIL LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WDM PUMPS BRASIL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.12-7-00 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO ROD WASHINGTON LUIZ	NÚMERO 13721	COMPLEMENTO PARTE
CEP 25.230-005	BARRIO/DISTRITO CHACARAS RIO-PETROPOLIS	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS
UF RJ	TELEFONE (21) 3675-2090	
ENDEREÇO ELETRÔNICO WDMBRASIL@WDMPUMPS.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2021 às 16:54:21 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

Somos uma empresa multinacional, desde 1961 produzindo Bombas Centrifugas para Sistemas de Água e Bombeamento com tecnologia, qualidade e suporte técnico a nível mundial, oferecendo soluções integrais para as indústrias, construções e setores institucionais e agrícolas. Atualmente, temos presença em todas as Américas, com fábricas instaladas no Brasil, México, Colômbia, Estados Unidos, Argentina, Panamá, Guatemala, Perú e Chile.

Nossos produtos são utilizados na extração, condução e elevação de água. Suas aplicações mais comuns são o gerenciamento de água potável, águas pluviais e esgoto, inundações, abastecimento de água em edifícios, lavagem de veículos, máquinas e estábulos, aumento de pressão nas tubulações (booster), prevenção de incêndios, irrigação, mineração, recirculação de água em piscinas e torres de resfriamento, estações de tratamento de água, drenagem e construção em geral.

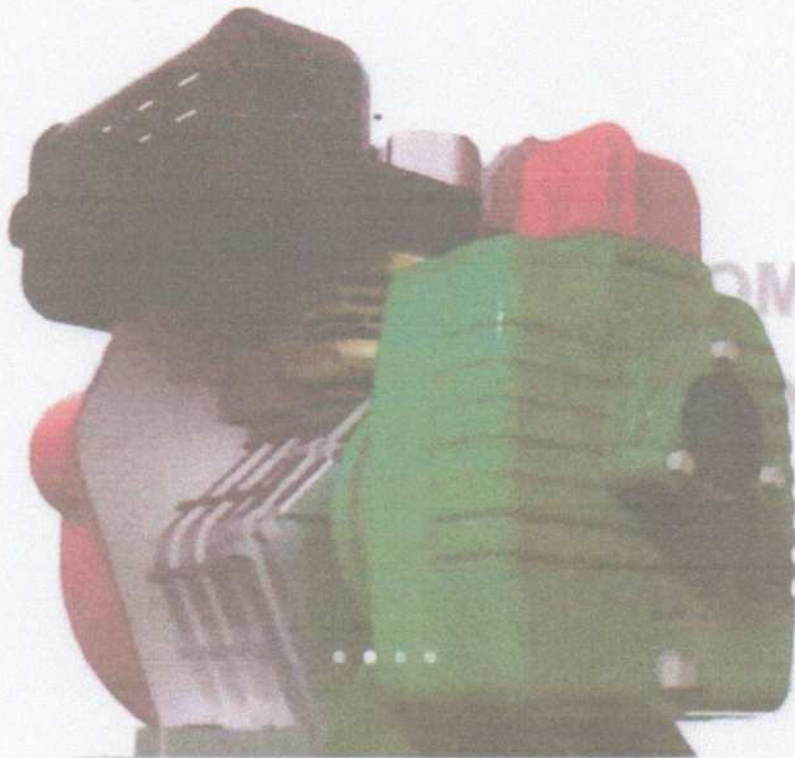
WDM PUMPS BRASIL está localizada no município de Duque de Caxias - RJ, juntamente nas instalações da RUHRPUMPEN com área total de 16.000 m². Ambas as marcas pertencem à Corporação EG, uma companhia mexicana que possuem várias fábricas ao redor do mundo e que produzem uma ampla diversidade de bombas atendendo a uma grande variedade de setores: agricultura, construção civil, residencial, óleo e gás, produtos químicos, geração de energia, mineração e indústrias gerais.



John



Selecione Página



BOMBAS
CENTRÍFUGAS

Somos uma empresa multinacional de 1951 produzindo Bombas Centrífugas para Sistemas de Água e Bombeamento com tecnologia, qualidade e suporte técnico a nível mundial, oferecendo soluções integras para as indústrias, construções, setores institucionais e agrícolas. Atualmente, estamos presentes em todas as Américas, com fábricas instaladas no Brasil, México, Colômbia, Estados Unidos, Argentina, Panamá, Guatemala, Peru e Chile.

Nossos produtos são utilizados na extração, condução e elevação de água. Suas aplicações mais comuns são o gerenciamento de água potável, águas pluviais e esgoto, inundações, abastecimento de água em edifícios, lavagem de veículos, máquinas e estábulos, aumento de pressão nas tubulações (intensificador), prevenção de incêndios, irrigação, mineração, recirculação de água em piscinas e torres de resfriamento, estações de tratamento de água, drenagem e construção em geral.



WDM®
PUMPS

NOSSO PRODUTOS

atender aos mais
altos *padrões de
qualidade.*

Teste
Laboratório



Consultar Recursos ou Contra-razões para o Edital/Lote 0110.01/2021-SRP/17

Licitantes com recurso ou contra-razões:

Recurso - CLAUDIO R DOS MENDES G E JORGE ME / Licitant v



Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote

Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:

1º e 2º colocados estão com inexequíveis, com a média muito inferior ao apurados pelo Setor de compras da prefeitura, conforme o edital 7.5.12

Juan